LEI N. 1.129

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL QUE IDENTIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Anchieta, autorizado a receber em doação sem ônus para o Município, um imóvel de propriedade da Empresa Laticínios Anchieta Ltda, com área de 1.500,00m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), sito na SC, 474, na proximidades do Trevo de Acesso à cidade de Anchieta, contendo as seguintes confrontações:

Parte da chácara urbana n. 36 e 37, com áreas respectivas de 160,30 m2 e 1.339,70 m2, totalizando um área de 1.500 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), confrontando-se: Ao Norte em 32,467 metros com parte das chácaras n. 36 e 37; **Ao Sul** em 32,467 metros com a SC 473; **Ao Leste** em 46,20 metros com parte da chácara n. 37; **Ao Oeste** em 46,20 metros com parte das chácara n. 36 e 37.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o presente artigo, será destinado à construção da sede do Comando da Polícia Militar do Município de Anchieta.

Art. 2°. As despesas decorrentes com encargos de transferências que venham a incidir sobre o imóvel doado, serão por conta da Municipalidade.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 09 de outubro de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.

Odete Inês Scalco
Secret. de Administração